



CONTRATO

CONTRATO Nº 70/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA POR LOTES DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, PSF'S E O HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA DROGAFONTE LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, no Estado de Pernambuco, com sede administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Cep: 55.640-000, Centro, Gravata/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, Através da Secretaria de Saúde de Gravata, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.710.822/0001-10, situada à Rua Izaltino Poggi, nº 33, Centro, Gravata/PE., neste ato representado pelo Sr. Secretario Municipal de Saude, Sr IVAN SIMOES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador da Identidade nº 2.927.492 SDS-PE, inscrito no CIC/MF nº 433.035.284-20, residente e domiciliado a Rua Amaury de Medeiros, nº 1000 – Vila Hipica, Boa Vista. Gravata - PE, assistido pelo assessor juridico CPL do Municipio, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, nome empresa **DROGAFONTE LTDA**, estabelecida a: Avenida Barão de Bonito, Nº 408. Anexo 424/450. Várzea. Recife – PE, inscrita no CNPJ (MF) N.º N.º 08.778.201/0001-26 neste ato representada por seu sócio e/ou procurador devidamente habilitado o Sr Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF(MF) sob o nº 293.247.854-00, portador da Cédula de Identidade nº 1622040 SSP-PE, endereço: rua Aquidaban, nº 42. Apartamento 202. Boa Viagem. Recife - PE, residente e domiciliado na cidade do Recife-PE denominada, simplesmente de **CONTRATA**, resolvem bilateralmente, celebrar o presente, conforme as condições e cláusulas a seguir;

FUNDAMENTOS LEGAIS

Fundamenta-se o presente instrumento, tendo em vista a adjudicação do **Pregão Presencial nº 008/2013- PL nº 050/2013** de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, passando a fazer parte do mesmo, independentemente de sua transcrição, o qual se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pelo código civil brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Fornecimento de forma parcelada, por lotes, de Medicamentos e de Materiais Penso para atender a Farmácia Básica, SAMU, PSF'S e o Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa do Município de Gravata, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.



Parágrafo Único – o fornecimento, objeto do presente contrato não cria quaisquer vínculos empregatícios do MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/SECRETARIA DE SUADE, com o Contratado, descabendo, portanto, as imputações de obrigações de ordem Trabalhista, Previdenciária ou Securitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência até o dia 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DA EXECUÇÃO

O prazo para o fornecimento do lote III, referentes ao fornecimento de formaparcelsada, por lotes, de Medicamentos, objeto deste contrato, é de **06 (seis) meses** contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total para o fornecimento do objeto do **Lote III é de: R\$ 176.499,99 (cento e setenta e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, já inclusos todos os custos e encargos referentes à execução do objeto inclusive, transporte, administração, mão-de-obra de carregue e descarrego, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de nota de empenho, à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Secretario de Saúde representante do Município de Gravata ou funcionário habilitado. No ato da apresentação da Nota Fiscal, o Contratado deverá apresentar as guias de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da Previdência Social-GFIP) da última competência vencida.

CLÁUSULA QUINTA -DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão 14 - Entidades Supervisionadas
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função:10 Saúde
Sub-função: 303 Suporte Profilático e Farmacêutico
Programa: 1017 – Assistência Farmacêutica
Atividade: 2.001017 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica
Despesa: 1303 – 3.3.3.9.0.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita
Fonte Recurso: 23 23 – Transferência de Recurso do SUS
Despesa: 1047 – 3.3.3.9.0.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita
Fonte Recurso: 3 03 – Impostos e Transferência Saúde

Órgão 14 - Entidades Supervisionadas
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função:10 Saúde

Rua Rui Barbosa, 150 – Gravata – PE – CEP: 55641 – 000 Telefone/Central: (081) 3563.9000
CNPJ.: 11.049.830/0001-20 – Fone/Fax: (81) 3563-9008 e-mail: cpl@prefeituradegravata.pe.gov.br

Ass. Manoel
Advogado
OAB/PE - 12.554



Programa: 1014 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Atividade: 2.001014 – Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade
Despesa: 1038 – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
Fonte Recurso: 3 03 – Impostos e Transferência Saúde
Despesa: 1297 – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de consumo
Fonte Recurso: 23 23 – Transferência de Recurso do SUS

Órgão 14 - Entidades Supervisionadas
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde

Sub-função: 301 Atenção Básica
Programa: 1005 – Atenção Básica da Saúde à População
Atividade: 2.001006 – Manutenção das Ações de Atenção Básica
Despesa: 1275 – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
Fonte Recurso: 23 23 – Transferência de Recurso do SUS
Despesa: 1018 – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
Fonte Recurso: 3 03 – Impostos e Transferência Saúde

Órgão 14 - Entidades Supervisionadas
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde

Programa: 1014 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Atividade: 2.001014 – Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade
Despesa: 1038 – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
Fonte Recurso: 3 03 – Impostos e Transferência Saúde
Despesa: 1297 – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de consumo
Fonte Recurso: 23 23 – Transferência de Recurso do SUS

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigam-se-á:

- I. A substituir os produtos, no prazo de 02 (dois) dias úteis o(s) produto(s) não aceito(s) pela Secretaria de Saúde, por não satisfizerem às especificações exigidas neste instrumento contratual e no Edital;
- II. A entrega dos materiais ora licitados, observadas as especificações contidas no Termo de Referência, na Secretaria demandante será imediata, no prazo de até 04 (quatro) dias após o recebimento da Nota de Empenho;
- III. A manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos produtos indicados em sua proposta;
- IV. A responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Município ou a terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;
- V. A cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado no Edital e neste instrumento contratual, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.




José A. Magalhães
Advogado
OAB/PE - 12.554



CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obrigará-se-á:

- I - A efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no prazo e conforme pactuado;
- II - A providenciar o recebimento do objeto, de acordo com o estabelecido no presente instrumento contratual e no Edital;
- III - A notificar a **CONTRATADA** no caso de qualquer irregularidade na execução do serviço, e, quando for o caso, da aplicabilidade de eventuais penalidades.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajustamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Nacional nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal ao Município, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, o Município poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- a) advertência;
- b) multa, sendo:
 - b.1) de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.
 - b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;
 - b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal de Gravata por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - as multas previstas na letra "b", não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DOS DOCUMENTOS

Documentos que integram este instrumento

- I. Cópia da proposta da **CONTRATADA**;
- II. Cópia de Homologação e Adjudicação.

Rua Rui Barbosa, 150 – Gravata – PE – CEP: 55641 – 000 Telefone/Central: (081) 3563.9000
CNPJ.: 11.049.830/0001-20 – Fone/Fax: (81) 3563-9008 e-mail: cpl@prefeituradegravata.pe.gov.br


Advogado
OAB/PE - 12.554



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Gravatá, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Gravatá, 19 de julho de 2013.

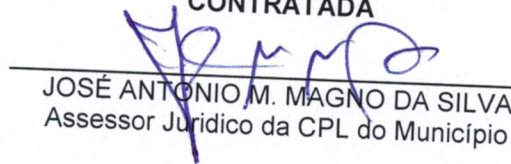


PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Secretário de Saúde do Município.
CONTRATANTE



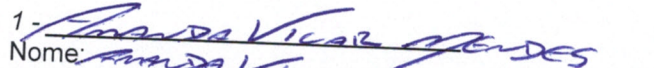
DROGAFONTE LTDA
CONTRATADA

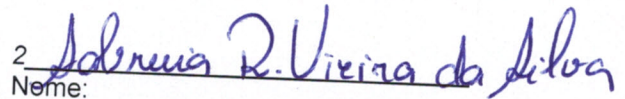


JOSÉ ANTONIO M. MAGNO DA SILVA
Assessor Jurídico da CPL do Município

José A. Magno
Advogado
OAB/PE - 12.5

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome: Amanda Vicar Mendes
Id. nº 7129041 - SDS-PE
CPF nº 090.808.634-24

2- 
Nome: Adenilson R. Vieira da Silva
Id. nº 6079605
CPF nº 041577634-16



José A. Magno
Advogado
OAB/PE - 12.554